

Depoimento do Dr. Hugo Nigro Mazzilli prestado em 14 de junho de 2016, na sede da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, no qual conta dados históricos do surgimento da Escola.

Boa tarde, colegas.

Realmente há alguma coisa que me liga bastante à história da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

A história da Escola Superior do Ministério Público começa bem longe, primeiro como um conceito doutrinário. O Ministério Público de São Paulo teve muita liderança nos momentos da história da vida institucional do Ministério Público brasileiro. São Paulo teve liderança: o primeiro promotor público concursado foi em São Paulo, na década de 1930; na década de 1950, São Paulo conseguiu a lista tríplice para escolha de Procurador-Geral — coisa que até hoje os Procuradores da República ainda não têm... Então São Paulo teve muita precedência em conquistas institucionais, a tal ponto que, na década de 1980, nós, por intermédio das nossas lideranças na Conamp, conseguimos a primeira lei orgânica nacional com bastante crescimento para a instituição, com garantias; e logo em seguida, ainda na década de 80 vieram os trabalhos pré-constituintes, como a Carta de Curitiba e os trabalhos na própria Assembleia Nacional Constituinte.¹

E São Paulo sempre exerceu uma liderança, a tal ponto que essa liderança institucional do Ministério Público brasileiro acabou sendo conhecida de uma maneira informal como *a Escola Paulista de Ministério Público*.

O que era essa *Escola Paulista de Ministério Público*? Não era um prédio; não era uma escola no sentido de um centro onde houvesse professores e alunos, mas era aquele conjunto de ideias, de projetos, de reivindicações institucionais, que tornavam o Ministério Público paulista um modelo e um exemplo para o Ministério Público nacional.

Com esta ideia de que São Paulo tinha uma escola de Ministério Público, não foi difícil que, ainda no começo da década de 1980, numa lei complementar paulista — a LC n. 304 —, houvesse um dispositivo,² que previa que o Governador

1. V.g., em 1931, o interventor Laudo de Camargo estruturou o Ministério Público paulista por decreto, prevendo estabilidade e acesso em carreira; em 1936, foi nomeado o primeiro promotor público concursado (Odilon da Costa Manso); em 1947, a Constituição paulista vedou a advocacia pelos membros do Ministério Público e assegurou equiparação ao Poder Judiciário; em 1954, a Lei Áurea do Ministério Público, sob o governo Garcez, já assegurou a lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça e a criação da Corregedoria-Geral do Ministério Público; em 1988, São Paulo liderou a Conamp nos trabalhos pré-constituintes.

2. O art. 216 da LC estadual n. 304/82 previra que “Os recursos oriundos da arrecadação de custas processuais e de emolumentos remuneratórios dos serviços forenses, de registros públicos e notariais, poderão ser destinados, por ato do Governador, em limite não superior a 5% (cinco por cento), à criação, organização e manutenção do Centro de Estudos do Ministério Público, cuja estrutura e atribuições serão definidas em decreto, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei complementar”.

poderia destinar uma parcela das custas dos processos judiciais, para instituir uma escola de preparação e aperfeiçoamento de membros do Ministério Público. Isso foi em 1982. Mas era um dispositivo legal que pouco efeito prático iria produzir, porque em verdade havia dificuldades muito grandes para instalar essa escola aqui em São Paulo.

Por que isso? Enquanto essa ideia tinha surgido aqui, já estava inclusive sendo recepcionada em outros Estados — no Rio Grande do Sul, por exemplo, já em 1983, um ano depois da nossa lei estadual, eles fizeram de fato a Escola deles, por meio de uma fundação, que está funcionando até hoje e é um modelo de Escola, de funcionamento exemplar — enquanto isso, São Paulo não conseguia materializar aquela ideia num projeto de escola *real*. Por quê? Aí entram aspectos políticos. Naquele tempo, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Associação Paulista do Ministério Público eram as duas grandes forças políticas da instituição. Elas se entendiam. Na primeira metade da década de 1980, o Procurador-Geral era o Paulo Salvador Frontini, e o Presidente da Associação era o Luiz Antônio Fleury Filho — duas lideranças fortes na instituição, mas eles queriam uma certa preeminência no surgimento da Escola. Como não havia muita facilidade de obter esse entendimento, a Escola não saía do papel. Isso foi assim até que, em março de 1987, foi nomeado Procurador-Geral Cláudio Ferraz de Alvarenga, e, em razão desse fato novo que surgiu na instituição, também havia novidade na presidência da Associação Paulista do Ministério Público, para a qual foi eleito Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo. O Araldo e o Cláudio, muito amigos, pessoas muito bem relacionadas politicamente, acharam que era hora de tentar dar um passo adiante na área política, para viabilizar essa Escola. E o Cláudio Ferraz de Alvarenga, em março de 1987 — eu ainda não era assessor do Cláudio, eu cheguei a ser seu assessor dois ou três meses depois —,³ mas mesmo um pouco antes disso, ele me chamou e disse: *Hugo, eu gostaria que você me estudasse o quê nós podemos fazer para implantar a Escola de Ministério Público, porque não há momento melhor do que este: nós temos uma Associação hoje inteiramente em harmonia com a Procuradoria-Geral, a Procuradoria-Geral quer este projeto, a Associação também quer — o momento é muito bom: vamos fazer essa Escola! Só que existem dificuldades que a gente ainda não sabe bem resolver: se for uma Escola, precisará de autorização do Ministério da Educação e Cultura — MEC? Se for uma Escola, ela precisa ser uma fundação ou um órgão público? Se for uma Escola, onde vai funcionar? Como será sua estrutura jurídica? Como conciliaremos o papel da Associação e da Procuradoria, pois ambas querem ter uma certa participação no funcionamento dessa Escola?*

Eu me dediquei a esse problema, estudei esse problema, fiz ou fizemos um protocolado sobre o assunto e eu preparei as primeiras ideias sobre a Escola. Eu cheguei à conclusão de que a Escola poderia ser realmente uma fundação e poderia fazer convênios até com o Ministério Público, com a Procuradoria-Geral de Justiça ou com a Associação, pois se a Escola fosse uma fundação, ela teria personalidade jurídica separada da Associação. Mas a dificuldade maior é que, se a fundação existisse e fosse

3. Eu fui Vice-Presidente da Associação Paulista do Ministério Público de 1986 a 1990; fui assessor do Procurador-Geral a partir de 2 de agosto de 1987.

privada, precisaria ter uma estrutura de direito privado, e se a Escola fosse um órgão da Procuradoria-Geral de Justiça, ela precisaria ter uma estrutura de direito público, integrando os órgãos administrativos do Ministério Público. Como conciliar isso? Eu tive uma ideia, e foi assim que surgiu a Escola; hoje não é mais assim, mas foi assim que surgiu.⁴ Eu tive a ideia de criar uma fundação e um Centro de Estudos que tivessem a mesma cabeça, ou seja, a Escola seria dirigida por um Diretor, escolhido por critérios estatutários, que seria a mesma pessoa que dirigiria a fundação e o centro de estudos. Com isso, nós integraríamos a possibilidade da participação da Associação e da Procuradoria-Geral, que era o grande problema político que nós estávamos tendo. Era um problema político: as duas entidades queriam participar dessa Escola.

Eu fiz, então, uma minuta de decreto, que foi encaminhada ao Governador Orestes Quércia, e, com pequenas modificações, mínimas, aquela minuta foi transformada num decreto de 1987.⁵ Nós fizemos uma assembleia geral na Associação Paulista do Ministério Público, acho que foi em novembro de 1987,⁶ e a Associação autorizou a instituição de uma fundação privada. Surgiu um problema até curioso — eu conto, porque isto aqui é um depoimento de história, de memória —, as fundações privadas precisam de autorização do Ministério Público para funcionar; ele precisa aprovar seus estatutos. Ora, no caso, o instituidor também era o Procurador-Geral, junto com o Presidente da Associação, e o Promotor de Fundações era um Promotor de Justiça de primeiro grau. Surgiu outro problema político: naquele tempo não se falava em promotor natural, essas preocupações doutrinárias mais avançadas que existem hoje; na ocasião achou-se que era impróprio que um Promotor examinasse e aprovasse os estatutos de uma fundação que tinha sido instituída pelo Procurador-Geral... Então, o que se fez na ocasião? Designou-se o substituto legal do Procurador-Geral para examinar os estatutos e aprovar os estatutos da fundação Escola Superior do Ministério Público...

Então, com essa minuta de decreto, que foi transformada em decreto pelo Governador Orestes Quércia, com a minuta de escritura de fundação Escola Superior do Ministério Público, com o regimento da Escola, ou seja, com todos esses materiais que foram preparados por mim, mas longamente discutidos com a Diretoria da Associação, com o gabinete do Procurador-Geral, fez-se o nascimento jurídico da Escola. Foi assim que nossa Escola surgiu do papel, saiu para a realidade.

Mas, ainda assim, a Escola demorou bastante tempo para funcionar efetivamente. Enquanto eu ia ao Rio Grande do Sul fazer palestras e era recebido na Escola do Rio Grande do Sul — uma escola em funcionamento, tinha prédio, professores, cursos, alunos, funcionando de vento em popa —, no começo, a nossa Escola era a pasta do Diretor da Escola, porque não havia um prédio, não havia professores, não ha-

4. Embora a fundação privada tivesse sido o início efetivo da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, com o passar do tempo, deixou de ter sentido essa duplicidade de órgãos para a Escola, que só aumentava a dificuldade prática de sua gestão. Assim, alguns anos depois de instituída, a fundação privada acabou sendo extinta, remanescendo apenas o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, substituída a denominação de “Escola Paulista do Ministério Público” por *Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*.

5. Decreto estadual 27.422 de 05-10-1987.

6. Mais precisamente em 9 de novembro de 1987.

via cursos, não havia disciplinas... O que havia era um evento aqui, uma palestra ali, tudo feito em auditório — geralmente no Queiroz Filho, auditório da Procuradoria-Geral — ou seja, eventos isolados. Mas foi a partir daí que a Escola começou a crescer, começou a ter mais organização, mais estrutura, começou a ter cursos, eventos regulares, a tal ponto que, hoje, a Escola felizmente é uma realidade, e acredito que ainda tenha um espaço enorme para crescer, porque a nossa Escola, embora tenha sido praticamente pioneira na sua concepção e na sua ideia, hoje não é sequer uma das escolas mais estruturadas e com mais recursos daquelas de Ministérios Públicos que existem no Brasil.

Então eu tenho a esperança, a expectativa de que a nossa Escola tenha muito a contribuir, não só no recrutamento de Promotores, na difusão junto à sociedade do ideário, de um temário de Ministério Público e da filosofia de Ministério Público, como também de aprimoramento e aperfeiçoamento funcional para os próprios membros da instituição e seus funcionários.